

2820

**CONVENIO ENTRE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL -
EMBAJADA DE BRASIL EN MONTEVIDEO, Y LA UNIVERSIDAD DE
LA REPÚBLICA - FACULTAD DE HUMANIDADES Y CIENCIAS DE
LA EDUCACIÓN, PARA EL MANTENIMIENTO DEL NUCLEO DE
ESTUDIOS BRASILEÑOS (NEB)**

Exp. 121900-000028-07

Por el presente instrumento el Ministerio de Relaciones Exteriores de Brasil - Embajada en Montevideo, situada en Bulevar Artigas 1328, Uruguay, representada por el Embajador José Eduardo M. Felicio, brasileño, casado, portador de la Carteira de Identidade n° 5293, expedida por el Ministerio de Relaciones Exteriores, CPF n° 366501107-87, en adelante denominado **CONCEDENTE** y, por otro lado, la Universidad de la República - Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, con sede en Oficinas Centrales, Av. 18 de Julio 1968, Montevideo, Uruguay, representada por su Rector, Dr Rodrigo Arocena, y su Decano Dr José Seoane, en adelante denominado **BENEFICIARIO**, celebran, en observancia de la IN n°1/97, de 15/01/97, de STN, del Decreto 93872/86 y, en lo que sea pertinente, de la Ley brasileña 8.666/93, el siguiente Convenio, conforme a las cláusulas y condiciones siguientes.

CLÁUSULA PRIMERA – OBJETO

El presente Convenio tiene por objeto la cooperación académica, cultural y educacional entre Uruguay y Brasil, a fines de difundir la lengua portuguesa y la cultura brasileña, objetivo a concretarse por medio del apoyo a las actividades del Núcleo de Estudios Brasileños de la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación de la Universidad de la República, así como de la realización de actividades docentes y de investigación relativas a tales objetivos, conforme especificado en el Plan de Trabajo (anexo único).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DE LOS RECURSOS PRESUPUESTALES Y
FINANCIEROS**

Los recursos a ser traspasados por el **CONCEDENTE** para la realización del presente Convenio serán tomados de la cuenta del Programa de Trabajo 07.392.0682.2530.0001 (“Difusión de la Lengua Portuguesa y de la Cultura

Brasileña en el Exterior”), Elemento de Despesa 33.80.39 (“Subvenciones Sociales”), conforme nota de empeño n° 2007NE005459 emitida en 17 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – El Valor del presente Convenio corresponde a US\$ 10.000,00 (diez mil dólares), a ser liberados en una partida única, que cubrirán los gastos referentes al salario y a los aportes legales debidos al docente que desempeñará actividades en el Núcleo de Estudios Brasileños.

CLÁUSULA TERCERA – DEL PLAZO DE VIGENCIA

El presente Convenio tendrá vigencia hasta el día 31 de diciembre de 2007, produciendo efectos a partir de la fecha de su firma.

CLÁUSULA CUARTA – DE LAS OBLIGACIONES DE LAS PARTES

IV – 1 – Al CONCEDENTE compete:

- a) colaborar con la Universidad de la República para el cumplimiento del objeto de este Convenio;
- b) hacer disponibles, de modo tempestivo, los recursos objeto de este Convenio recibidos de la Secretaría de Estado de Relaciones Exteriores de Brasil, en los términos del Plan de Trabajo anexo;
- c) prorrogar, *ex officio*, el plazo de vigencia del presente Convenio, cuando haya retraso en la liberación de los recursos pactados, mas allá de la fecha inicialmente prevista para el término de la vigencia del Convenio. La prórroga será limitada al periodo equivalente al retraso verificado;
- d) asumir las responsabilidades y obligaciones relativas al plazo de vigencia del Convenio, caso decida, a cualquier tiempo, denunciar o rescindir el acuerdo.

IV – 2 - Al BENEFICIARIO compete:

- a) promover la ejecución del objeto del Convenio en la forma y los plazos establecidos en el Anexo I;
- b) aplicar los recursos discriminados exclusivamente a la consecución del objeto; se creará una cuenta bancaria específicamente para esta finalidad;

- c) garantizar la conclusión del objeto del Convenio en el plazo señalado;
- d) permitir y facilitar al órgano concedente el acceso a toda documentación, dependencias y locales del proyecto, para fines de fiscalización o auditoría;
- e) comprobar el buen y regular empleo de los recursos recibidos, así como los resultados alcanzados;
- f) asumir todas las obligaciones legales que devengan de las contrataciones necesarias para la consecución del objeto;
- g) mantener al órgano concedente informado sobre cualquier evento que dificulte o interrumpa el curso normal de la ejecución del Convenio;
- h) no derivar las obligaciones asumidas sin la anuencia expresa del concedente;
- i) prestar cuentas del total recibido, de acuerdo con la "Instrução Normativa nº 01", del 15 de enero de 1997, de la Secretaría del Tesoro Nacional de Brasil, en el plazo de 60 días consecutivos, contados a partir del término de la vigencia de este Convenio;
- j) devolver el saldo no aplicado utilizado de forma distinta a la establecida en este Convenio, así como el producto de eventuales aplicaciones financieras del monto transferido por el CONCEDENTE, desde la fecha de recibo, con los intereses legales, mediante depósito en la cuenta bancaria de la unidad concedente o devolución al Tesoro Nacional brasileño, conforme el caso, hasta la fecha prevista en el ítem precedente de esta Cláusula. La devolución del valor transferido por la entidad concedente será debida aún en el caso de no prestación de cuentas en el plazo anteriormente estipulado;
- l) proveer, como contrapartida, el pago mensual del docente contratado, además del pago del equivalente al aguinaldo previsto en la legislación uruguaya y la concesión de otros beneficios y derechos (como la partida bibliográfica), además de los señalados en el ítem "f", normalmente debidos al personal docente del BENEFICIARIO;
- m) asumir todas las obligaciones legales que devengan de la consecución del objeto, de acuerdo a la legislación brasileña mencionada en el preámbulo de este instrumento y a la ordenanza sobre aplicación de recursos extrapresupuestales del BENEFICIARIO;
- n) asegurar la oportuna provisión de los recursos complementarios necesarios a la ejecución del objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: los bienes adquiridos, producidos o constituidos con los recursos de este Convenio integrarán el patrimonio del beneficiario, pues serán necesarios para la continuidad del programa.

CLÁUSULA QUINTA – DE LOS SUPUESTOS LEGALES

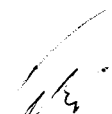
Integra este Convenio, independientemente de transcripción, el Anexo I, cuyos datos allí recogidos acatan las partes y se comprometen a cumplir, sujetándose a las normas de la Ley n° 8.666 y, en lo que corresponda, al Decreto n° 93.872 y la IN n° 01/97.

CLÁUSULA SEXTA – DEL FORO

Para dirimir cualquier cuestión que devenga de este Convenio y no esté expresamente prevista en las cláusulas anteriores, las partes recorrerán la vía de la negociación directa. En caso de no llegarse a resolver amigablemente las controversias que puedan surgir en el curso de la ejecución de este Convenio, se nombrará un Comité de Arbitraje integrado por un miembro designado por cada una de las partes, más un tercer miembro nombrado de común acuerdo entre las partes.

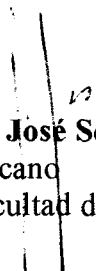
Y por estar así de acuerdo, firman el presente instrumento, en 06 (seis) vías de igual tenor, siendo 03 (tres) vías en Lengua Portuguesa y 03 (tres) vías en Lengua Española, e para un sólo efecto, en presencia de los testigos abajo citados e indicados, para que surta efectos legales y jurídicos, en juicio y fuera de él.

Montevideo, 28 de agosto de 2007

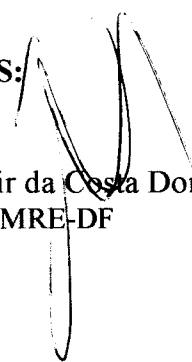

José Eduardo M. Felicio
Embajador en Montevideo
Ministerio de RR EE - Brasil

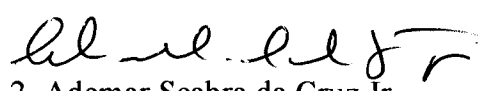

Dr. Rodrigo Arocena Linn
Rector
Universidad de la República




Dr. José Seoane
Decano
Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación

TESTIGOS:


1. José Amir da Costa Dornelles
RG n° 6528 MRE-DF


2. Ademar Seabra da Cruz Jr.
RG n° 10.121 MRE-DF

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) (Art. 2º, § 7º, IN nº1/97 – STN)
---	---

DADOS CADASTRAIS			
01 – NOME DA ENTIDADE CONVENIENTE Universidade da República - Faculdade de Humanidades e Ciências da Educação			
02 – ENDEREÇO 18 de Julio 1968, Montevideu – Uruguai			
03 – TELEFONE (005982) 400 92 01		04 – FAX (005982) 408 43 03	05 – E-MAIL rector@oce.edu.uy
06- CONTA CORRENTE 17921254 (DÓLARES)	07 -BANCO BROU	08 – AGÊNCIA 19 DE JUNIO	09 - PRAÇA DE PAGAMENTO Montevideu – Uruguai
10 – NOME DO RESPONSÁVEL Professor Doutor Rodrigo Arocena Linn			
11 – CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR CI 1.478.116-7		12 – CARGO/FUNÇÃO Reitor da Universidade da República	
13 – ENDEREÇO 18 de Julio 1968, Montevideu – Uruguai			

DESCRIÇÃO DO PROJETO		
14 – TÍTULO DO PROJETO Subvenção Social ao Núcleo de Estudos Brasileiros (NEB) da Universidade da República.		15 – PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: 28/08/2007 TERMINO: 31/12/2007
16 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Fortalecimento acadêmico e institucional do Núcleo de Estudos Brasileiros da Universidade da República.		
17 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Universidade da República é a mais prestigiosa instituição de ensino e pesquisa do Uruguai e é importante entidade formadora de opinião do país. A manutenção, em bases regulares, de um NEB constitui estratégia eficaz para formação de uma geração de profissionais, acadêmicos e pesquisadores identificados ou familiarizados com questões fundamentais referentes à língua portuguesa e à cultura e civilização brasileiras. O Convênio representa instrumento de primeira ordem para a disseminação da língua portuguesa e divulgação da cultura brasileira no Uruguai.		
18 – VALOR DO CONVÊNIO US\$ 10.000,00 (Dez mil dólares)		19 – REPASSES PARCELA ÚNICA

20 - AUTENTICAÇÃO

Montevideu, 28/08/2007



Rodrigo Arocena Linn
Reitor da Universidade da República

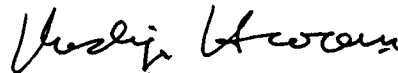
José Eduardo M. Felicio

Embaixador do Brasil no Uruguai

DECLARAÇÃO

21 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Relações Exteriores, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem, da Universidade da República (UdelaR), qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.



28/08/2007

Rodrigo Arocena Linn
Reitor da Universidade da República

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) (Art. 2º, § 7º, IN nº1/97 – STN)
---	--

CONCEDENTE	CONVENENTE
US\$ 10.000,00 (Dez mil dólares norte-americanos).	Realizar as ações e obrigações constantes do Convênio institucional entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Universidade da República, do Uruguai, para a manutenção, capacitação e fortalecimento do Núcleo de Estudos Brasileiros, vinculado à Faculdade de Humanidades e Ciências da Educação (FHCE) da Universidade. A Conveniente oferecerá ao Professor ou Professora responsável pelo NEB, a título de contrapartida, os serviços necessários ao bom funcionamento do Núcleo, especificamente o apoio de seu pessoal acadêmico e administrativo, assim como de sua infraestrutura, tanto do Centro de Idiomas Estrangeiros (CELEX) como da Faculdade de Humanidades de modo geral. Esses apoios consubstanciam-se em serviços de biblioteca, coordenação acadêmica, produção de material didático-pedagógico e acesso a serviços básicos (luz, água, telefone, manutenção). Tais serviços podem ser quantificados em contrapartida de valor aproximado de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares).

2820

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NESTE TERMO REPRESENTADA PELA EMBAIXADA DO BRASIL EM MONTEVIDÉU, E A "UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA - FACULTAD DE HUMANIDADES Y CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN", DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, PARA A MANUTENÇÃO DE NÚCLEO DE ESTUDOS BRASILEIROS (NEB).

U-P. 1219w-000028-07

Pelo presente instrumento o Ministério das Relações Exteriores do Brasil - Embaixada em Montevidéu, situada em Bulevar Artigas 1328, Uruguai, representado pelo Embaixador José Eduardo M. Felicio, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5293, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores, CPF nº 366501107-87, doravante denominado CONCEDENTE e, por outro lado, a Universidad de la República - Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, con sede em Oficinas Centrales, Avenida 18 de Julio 1968, Montevidéu, Uruguai, representada por seu Reitor, Doutor Rodrigo Arocena Linn e por seu Decano, Doutor José Seoane, doravante denominado CONVENENTE, CELEBRAM, em observância do art. 9º da IN nº1/97, da STN, do Decreto 93872/86 e, no que seja cabível, a Lei 8.666/93, o seguinte Convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica, cultural e educacional entre o Uruguai e o Brasil, a fim de difundir a língua portuguesa e a cultura brasileira, a se concretizar por meio de apoio às atividades do Núcleo de Estudos Brasileiros da Faculdade de Humanidades e Ciências da Educação da Universidade da República, bem como da realização de atividades docentes e de pesquisa relacionadas a tais objetivos, conforme especificado no Plano de Trabalho (anexo único).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos a serem repassados pelo CONCEDENTE para a realização do presente Convênio serão sacados à conta do Programa de Trabalho 07.392.0682.2530.0001 ("Difusão da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira no Exterior"), Elemento de Despesa 33.80.39 ("Subvenções Sociais"), conforme nota de empenho nº 2007NE005459 emitida em 17 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente Convênio corresponde a US\$ 10.000,00 (Dez mil dólares), a serem liberados em parcela única, que cobrirão os gastos referentes a salário e contribuições legais devidas ao docente que desempenhará atividades no NEB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2007, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

IV - 1 - Ao CONCEDENTE compete:

- a) Colaborar com a Universidade da República para a realização do objeto deste Convênio;
- b) disponibilizar, de modo tempestivo, os recursos objeto deste Convênio recebidos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nos termos do Plano de Trabalho em anexo;
- c) prorrogar, *ex officio*, o prazo de vigência do presente Convênio, quando haja atraso na liberação dos recursos pactuados além da data inicialmente prevista para o término de sua vigência. A prorrogação será limitada ao período equivalente ao atraso verificado; e
- d) assumir as responsabilidades e obrigações relativas ao prazo de vigência do Convênio, caso decida, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este instrumento.

IV - 2 - Ao CONVENIENTE compete:

- a) promover a execução do objeto do Convênio na forma e prazos estabelecidos no Anexo I;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto; será aberta uma conta bancária especificamente para essa finalidade;

- c) assegurar a realização do objeto do Convênio nos prazos assinalados;
- d) permitir e facilitar ao órgão concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, para fins de fiscalização ou de auditoria;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- f) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- g) manter o órgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- h) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE;
- i) prestar contas do total recebido, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do término da vigência deste Convênio;
- j) devolver o saldo não aplicado, ou utilizado de maneira distinta à estabelecida neste Convênio, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, mediante depósito na conta bancária da unidade concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista no item "i" anterior. A devolução do valor transferido pelo CONCEDENTE será devida ainda em caso de não prestação de contas nos prazos assinalados;
- l) prover, como contrapartida, pagamentos mensais regulares ao docente contratado, assim como a gratificação natalina prevista na legislação uruguaia e a concessão de outros benefícios e direitos normalmente devidos ao pessoal docente da CONVENIENTE (tais como auxílio para aquisição de livros), além dos indicados no item "f" acima;
- m) assumir todas as obrigações legais decorrentes da consecução do objeto, nos termos da legislação brasileira mencionada no preâmbulo deste instrumento e dos regulamentos sobre aplicação de recursos extra-orçamentários da CONVENIENTE; e
- n) assegurar a tempestiva provisão dos recursos complementares necessários à realização do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio integrarão o patrimônio do CONVENIENTE, desde que necessários à continuidade do programa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

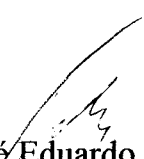
Integra este Convênio, independentemente de transcrição, o Anexo I, cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 e, no que couber, ao Decreto n. 93.872 e à IN nº /97.

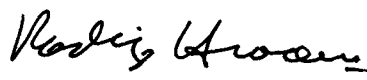
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio e não expressamente previstas nas cláusulas anteriores as partes recorrerão à via da negociação direta. Em caso de não resolverem amigavelmente as controvérsias que possam se verificar na execução do presente Convênio, será nomeado um Comitê de Arbitragem integrado por um membro designado pelo CONCEDENTE, outro pela CONVENIENTE e um terceiro indicado em comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em seis vias de igual teor, sendo três em português e três em espanhol, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Montevideu, 28 de agosto de 2007


José Eduardo M. Felício
Embaixador em Montevideu
Ministério das Relações Exteriores do Brasil

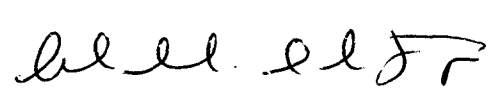

Rodrigo Arocena Linn
Reitor
Universidad de la República




José Seoane
Decano
Faculdade de Humanidades e Ciências da Educação
Universidad de la República

TESTEMUNHAS:


1. José Amir da Costa Dornelles
RG nº 6528 MRE-DF


2. Ademair Seabra da Cruz Junior
RG nº 10.121 MRE-DF

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) (Art. 2º, § 7º, IN nº1/97 – STN)
---	--

DADOS CADASTRAIS			
01 – NOME DA ENTIDADE CONVENIENTE Universidade da República - Faculdade de Humanidades e Ciências da Educação			
02 – ENDEREÇO 18 de Julio 1968, Montevideu – Uruguai			
03 – TELEFONE (005982) 400 92 01		04 – FAX (005982) 408 43 03	05 – E-MAIL rector@oce.edu.uy
06- CONTA CORRENTE 17921254 (US\$)	07 - BANCO BROU	08 - AGÊNCIA 19 DE JUNIO	09 - PRAÇA DE PAGAMENTO Montevideu – Uruguai
10 – NOME DO RESPONSÁVEL Professor Doutor Rodrigo Arocena Linn			
11 – CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR CI 1.478.116-7		12 – CARGO/FUNÇÃO Reitor da Universidade da República	
13 – ENDEREÇO 18 de Julio 1968, Montevideu – Uruguai			

DESCRIÇÃO DO PROJETO		
14 – TÍTULO DO PROJETO Subvenção Social ao Núcleo de Estudos Brasileiros (NEB) da Universidade da República.	15 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO: 28/08/2007	TÉRMINO: 31/12/2007
16 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Fortalecimento acadêmico e institucional do Núcleo de Estudos Brasileiros da Universidade da República.		
17 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Universidade da República é a mais prestigiosa instituição de ensino e pesquisa do Uruguai e importante entidade formadora de opinião do país. A manutenção, em bases regulares, de um NEB constitui estratégia eficaz para formação de uma geração de profissionais, acadêmicos e pesquisadores identificados ou familiarizados com questões fundamentais referentes à língua portuguesa e à cultura e civilização brasileiras. O Convênio representa instrumento de primeira ordem para a disseminação da língua portuguesa e divulgação da cultura brasileira no Uruguai.		

18 - VALOR DO CONVÊNIO US\$ 10.000,00 (Dez mil dólares)	19 - REPASSES PARCELA ÚNICA
20 - AUTENTICAÇÃO Montevidéu, 28 de agosto de 2007  _____ Rodrigo Arocena Linn Reitor da Universidade da República	
 _____ José Eduardo M. Felício Embaixador do Brasil no Uruguai	

DECLARAÇÃO
21 - DECLARAÇÃO Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Relações Exteriores, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistem, da Universidade da República (UdelaR), qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.  _____ 28/08/2007 Rodrigo Arocena Linn Reitor da Universidade da República

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) (Art. 2º, § 7º, IN nº1/97 – STN)
---	--

CONCEDENTE	CONVENIENTE
US\$ 10.000,00 (Dez mil dólares norte-americanos).	Realizar as ações e obrigações constantes do Convênio institucional entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Universidade da República, do Uruguai, para a manutenção, capacitação e fortalecimento do Núcleo de Estudos Brasileiros, vinculado à Faculdade de Humanidades e Ciências da Educação (FHCE) da Universidade. A Conveniente oferecerá ao Professor ou Professora responsável pelo NEB, a título de contrapartida, os serviços necessários ao bom funcionamento do Núcleo, especificamente o apoio de seu pessoal acadêmico e administrativo, assim como de sua infraestrutura, tanto do Centro de Idiomas Estrangeiros (CELEX) como da Faculdade de Humanidades de modo geral. Esses apoios consubstanciam-se em serviços de biblioteca, coordenação acadêmica, produção de material didático-pedagógico e acesso a serviços básicos (luz, água, telefone, manutenção). Tais serviços podem ser quantificados em contrapartida de valor aproximado de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares).